



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 20260205001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026001011/2026 - CPL/PMA
Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC, E A EMPRESA NORDESTE EVENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, S/N.º, Centro - CEP n.º 65.570-000, na cidade de Araíoses/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 099.155.913-49, residente e domiciliado na cidade de Araíoses/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.142.804/0001-63, com sede na Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, s/n.º, Centro - CEP n.º 58.390-000, na cidade de Alagoinha/PB, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS**, inscrito no CPF n.º 074.013.124-92 e com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail nordesteventos1@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, devidamente autorizado pela **INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026**, nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por base a Lei n.º 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a **INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TEM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA BALADONA, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA**, constantes do TR (Termo de Referência), parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de início de execução do contrato será no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 2H:00MIN (DUAS HORAS)** e será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, do município de Araíoses/MA**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 em seu Art. 74.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação de **R\$ 42.200,00 (Quarenta e dois mil e duzentos reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, conforme descrição especificada na planilha a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70



N.º	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda Baladona, para apresentação a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, nas festividades alusivas ao Carnaval, município de Araiões/MA.	SERVIÇO	01	2h:00min (Duas horas)	R\$ 42.200,00	R\$ 42.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.200,00

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

N.º	ESPECIFICAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
1	CUSTOS DE TRANSLADO: AÉREA/VEÍCULOS E ETC	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	CUSTOS DE PRODUÇÃO, E TERCEIRIZADOS	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
3	IMPOSTOS E TRIBUTOS	R\$ 8.440,00	R\$ 8.440,00
4	CACHÊ DO ARTISTA, E MÚSICOS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
5	EQUIPE TÉCNICA/ROADIES/ETC	R\$ 2.510,00	R\$ 2.510,00
6	ESCRITÓRIO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 42.200,00

DADOS BANCÁRIOS:

- Agência: 0200 - 3
- Conta Corrente: 48.020-7
- Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Pagamento deverá ser realizado até o dia da apresentação antes da realização do evento, mediante Nota Fiscal.

4.2 Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 4.1 por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

4.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 Além do que estabelece a Inexigibilidade, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor original, que não ultrapassem o permitido na lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 95.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da dotação ou outra que possa substituí-la através de simples apostilamento.

02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0206 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 0206 2028 0000 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026001011/2026 - CPL/PMA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Araiões/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b)** Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÍOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70



- c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora correspondente a **0,3% (zero virgula três por cento)** ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10 % (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicada no **Jornal Oficial do Estado - DOE** ou no **Jornal Oficial do Município - DOM**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.1.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e) A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **05 (cinco) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ N.º 06.450.191/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araiões/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

18.2 E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Araiões/MA, 05 de fevereiro de 2026.

JOAO CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591349

Assinado de forma digital por
JOAO CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2026.02.05 08:14:27 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

CPF n.º 099.155.913-49

Prefeito da cidade de Araiões/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA

NORDESTE EVENTOS
LTDA:45142804000163

Assinado de forma digital por
NORDESTE EVENTOS
LTDA:45142804000163
Dados: 2026.02.05 09:15:51 -03'00'

NORDESTE EVENTOS LTDA

CNPJ n.º 45.142.804/0001-63

Representante Legal: Bruno Leonardo Firmino de Matos

CPF n.º 074.013.124-92

TESTEMUNHA: Polyanne Silva Moura
CPF:043.525.143-06

TESTEMUNHA: Phuzelli Reis da Silva
CPF: 614.090.523-03